

REGIMENTO INTERNO DO CODISANE

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE REGIONAL NORDESTE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde, regulamentado pela Lei Federal 8.142 de 23/12/1990, DOU de 31/12/1990, pela Lei Municipal Nº. 5.903 de 03/06/1991, alterada pela Lei Municipal de Nº 7.536, de 19/06/1998 publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/06/1998, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 e Resolução 400 de 30 de Maio de 2016.

Art. 2º. O Conselho Distrital de Saúde, em caráter permanente, propositivo é um órgão colegiado vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Distrital no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação no âmbito da Regional Nordeste.

Art. 4º. São competências e atribuições do Conselho Distrital:

- 1º. Seguir as diretrizes do SUS a nível Municipal, Estadual e Nacional;
- 2º. Deliberar, propor, controlar, acompanhar e avaliar as diretrizes de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível distrital;
- 3º. Aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Distrital de Saúde, bem como, das Plenárias de Saúde;

Art. 5º. Formular planos de ação, acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas da saúde necessárias e propostas, no âmbito da Regional Nordeste para o seu Distrito Sanitário.

Art. 6º. Estimular a formação das Comissões Locais de Saúde assessorá-las, em seu funcionamento conforme com o Regimento das mesmas.

Art. 7º. Manter-se informado dos projetos que dizem respeito à área da saúde na Regional Nordeste, promovendo discussões, debates, seminários e outras formas de participação popular; (contando para tanto com ajuda técnica e assessoramento do Conselho Municipal de Saúde).

Art. 8º. Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as propostas que julgar pertinentes para a definição da política distrital e municipal de Saúde;

Art. 9º. Acompanhar e incentivar a atuação das Comissões Locais de Saúde na fiscalização dos serviços públicos, privados e contratados.

Art. 10º. Elaborar ou atualizar o Regimento Interno do Conselho Distrital e outras normas de funcionamento.

Conselho Distrital de Saúde da Regional Nordeste

Rua Ozanan, 365, Ipiranga, B. Horizonte - CEP 31160-210

Tel: 3277-6235 e-mail: codisane@pbh.gov.br facebook: www.facebook.com/CODISANE

Site: codisanebh.wix.com/codisane

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11º. O Conselho Distrital será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal Nº 8142, de 23 de dezembro de 1990, e da Resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012. e com a Lei Municipal Nº 7536, de 19/06/98, sendo 50% usuários, 25% trabalhadores do SUS/BH e 25% gestores e prestadores do SUS/BH, no âmbito da Regional Nordeste.

Art. 12º. O Conselho Distrital será integrado por representantes de cada uma das unidades do DISANE.

Art.13º. A cada titular corresponderá um suplente.

Art.14º. As funções do Conselho Distrital não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 15º. Os conselheiros distritais no segmento de usuários serão eleitos nas comissões locais de saúde e deverão comprovar no mínimo a participação em 3 reuniões na gestão vigente na referida comissão local, apresentando a comprovação em lista de presença.

Art. 16º. O Gerente do Distrito Sanitário será o único conselheiro com título de “Conselheiro Nato”, não configurando essa titularidade para os outros segmentos.

Art. 17º. A representação dos gestores será eleita ou designada pelo Gestor do DISANE.

Art. 18º. Os conselheiros usuários representantes para o Conselho Municipal de Saúde serão eleitos pela plenária distrital em reunião previamente divulgada e sua eleição deverá ser feita pelos usuários do conselho distrital. Considera-se o usuário todo cidadão que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como trabalhador da Saúde aposentado que não tiver representação na Diretoria de Sindicatos na área da Saúde.

Art. 19º. Os Conselheiros distritais no segmento de trabalhador serão eleitos em uma plenária específica para este fim, e deve contar com os representantes dos trabalhadores de todos os serviços de saúde da área de abrangência do distrito sanitário.

Art. 20º. Os distritos que possuírem unidades de saúde que não permitam a paridade entre os segmentos realizarão uma plenária específica de usuários para elegerem o representante deste segmento, sendo que o titular e suplente não precisam ser necessariamente da mesma comissão local de saúde.

Parágrafo único: Fica prevista a inclusão de conselheiros representantes, na forma paritária, vindos das Unidades de Saúde criadas após a aprovação deste regimento sendo aclamados pela Plenária do CODISANE, após o envio da documentação de instituição da respectiva comissão local e eleição destes representantes para o conselho distrital.

Art. 21º. A renovação do Conselho Distrital de Saúde Nordeste (CODISANE) deve ser realizada dentro do prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Belo Horizonte. O mandato dos Conselheiros Distritais será de 2 anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo, e ser novamente eleito desde que fiquem fora do conselho no mandato subsequente.

Parágrafo Único – Na composição do Conselho Distrital, o mandato do segmento gestor não há necessidade de intervalo entre as gestões, não se torna inelegível.

Art. 22º. A substituição de membros titulares e/ou suplentes representantes de qualquer dos segmentos também se processará nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL

Art. 23º. O Plenário do Conselho Distrital reunir-se-á mensalmente em um local adequado, por convocação da Mesa Diretora e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Art. 24º. O Conselho Distrital reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver, por:

I- Convocação formal de sua mesa diretora;

II- Convocação formal de 1/3(um terço) de seus membros;

III- Solicitação formal do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Parágrafo único: Em qualquer das situações acima apresentadas a antecedência mínima desta convocação/solicitação será de 3 (Três)* dias. Exceto em situações de emergência será no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 25º. O Conselho Distrital se reunirá com a presença da maioria de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Art. 26º. O Conselho Distrital deliberará pela maioria dos presentes em segunda chamada.

Parágrafo único: Os presentes assinarão livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 27º. As reuniões do Conselho Distrital serão públicas.

Art. 28º. Cada conselheiro distrital terá direito a 01(um) voto, inclusive o/a Presidente do Conselho Distrital.

Art.29º. Os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, conforme Artigo 43º.

Art. 30º. As matérias só irão à votação depois de obedecido o tramite regimental, no capítulo de funcionamento.

Conselho Distrital de Saúde da Regional Nordeste

Rua Ozanan, 365, Ipiranga, B. Horizonte - CEP 31160-210

Tel: 3277-6235 e-mail: codisane@pbh.gov.br facebook: www.facebook.com/CODISANE

Site: codisanebh.wix.com/codisane

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Distrital será constituído por:

I – Plenário:

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

DO PLENÁRIO

Art. 32º. Compete aos membros do Plenário:

I – Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Distrital, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;

II – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital;

III – Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;

IV – Votar e ser votado para integrar os órgãos integrantes do Conselho Distrital;

V – Propor alterações do presente Regimento;

VI – Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de saúde.

DA MESA DIRETORA

Art. 33º. A Mesa Diretora será paritária composta por 4 (quatro) membros, sendo dois usuários, um trabalhador e um gestor, cujos cargos serão eleitos pelo voto direto do Plenário do Conselho Distrital de Saúde, por maioria simples assim designados:

I – Presidente

II – Secretário Geral

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

Parágrafo primeiro: O mandato da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 1(um) mandato consecutivo de igual período, desde que aprovado pelo plenário.

Parágrafo segundo: Após 2 (dois) mandatos consecutivos, o conselheiro tornar-se-á inelegível por um 1 (um) mandato, exceto os representantes do segmento gestor.

Art. 34º. A Mesa Diretora terá as seguintes atribuições gerais:

Conselho Distrital de Saúde da Regional Nordeste
Rua Ozanan, 365, Ipiranga, B. Horizonte - CEP 31160-210
Tel: 3277-6235 e-mail: codisane@pbh.gov.br facebook: www.facebook.com/CODISANE
Site: codisanebh.wix.com/codisane

- I** – Convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II** – Registro dos órgãos integrantes do Conselho Distrital;
- III** – Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Distrital, (bem como movimentar os recursos de custeio do Conselho Distrital);
- IV** – Encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- V** – Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do Conselho Distrital e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- VI** – Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VII** – Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do Conselho Distrital;

Art. 35º. Na ausência do Presidente do Conselho Distrital, o Secretário Geral o substituirá, na ausência do Secretário Geral, o 1º Secretário o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 2º Secretário.

Atribuições específicas:

I. Compete ao Presidente:

- A. Conduzir os trabalhos da mesa diretora e do plenário;
- B. Responder pelo Conselho Distrital;
- C. Representar o Conselho Distrital em atividades externas.

II. Compete ao Secretário Geral:

- A. Substituir o Presidente em suas atividades nas eventuais ausências;
- B. Coordenar a Secretaria executiva;
- C. Despachar conforme necessários todos os assuntos pertinentes ao perfeito andamento do conselho de saúde junto o (a) secretário (a) executivo (a) do Conselho Distrital.

III. Compete ao 1º e 2º secretários:

- A. Substituir o Secretário Geral e o Presidente em suas eventuais ausências;
- B. Acompanhar as Plenárias internas do Conselho Distrital;
- C. Secretariar os trabalhos da mesa diretora do Conselho Distrital;
- D. Fazer as atas das reuniões da mesa diretora;
- E. Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do Conselho Distrital.

Parágrafo único: Todas as decisões da mesa diretora serão tomadas em conjunto e (aprovadas pelo) plenário.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36º. A Secretaria Executiva como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos de Conselho Distrital, especialmente a Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente, (conforme regulamento na resolução 198/2006) e terá as seguintes atribuições:

- A. Preparar as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, preparação dos informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;
- B. Acompanhar e gravar as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;
- C. c) Dar encaminhamento as decisões do plenário, revendo a cada mês a implementação das conclusões de reuniões anteriores;
- D. Acompanhar e apoiar as Plenárias Setoriais, comissões e grupos de trabalho, inclusive no cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Plenário do Conselho Distrital;
- E. Promover, coordenar e participar do mapeamento, recolhimento de informações e análises estratégicas, produzidos nos vários órgãos dos poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Sociedade civil, processando e fornecendo-as aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;
- F. Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento das comissões locais, Conselho Municipal, estadual e nacional de saúde.
- G. Encaminhar a Mesa Diretora propostas de convênios, cooperação técnica e cursos, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- H. Acompanhar e supervisionar a execução das despesas do Conselho Distrital de Saúde (transporte, material de escritório, cópias, telefone, viagens de conselheiros, etc.);

Parágrafo primeiro: A Secretaria Executiva será composta por funcionário selecionado pela Mesa Diretora, apresentada ao Plenário do CODISANE.

Parágrafo segundo: Esta Secretaria funcionará em tempo integral na sede do Conselho Distrital.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 37º. O Plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros (em primeira chamada, ou com o número presente em segunda chamada), obedecendo a seguinte ordem:

- A. Assuntos gerais;
- B. Abertura e verificação do número de presentes;
- C. Aprovação da ata da reunião anterior;
- D. Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- E. Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;

Conselho Distrital de Saúde da Regional Nordeste

Rua Ozanan, 365, Ipiranga, B. Horizonte - CEP 31160-210

Tel: 3277-6235 e-mail: codisane@pbh.gov.br facebook: www.facebook.com/CODISANE

Site: codisanebh.wix.com/codisane

F. Elaboração da Pauta para a reunião subsequente;

Parágrafo único: O tema assuntos gerais, assim como os demais terão tempo de duração previamente determinados pela Mesa Diretora.

Art. 38º. Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas a ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 39º. A exigência de quórum qualificada de 2/3 (dois terços) para deliberação será apenas para modificação do presente regimento.

Art. 40º. As intervenções verbais em plenário terão duração de 3 (três) minutos, podendo, se necessário, serem prorrogadas pela Mesa Diretora.

Art. 41º. O conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outro, na forma regimental. (Em caso de justificativa, a mesma deverá ser apresentada na reunião ordinária subsequente).

Art. 42º. O tema que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

Art. 43º. O Conselho Distrital, quando entender oportuno, poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas ou representantes de instituições ou da sociedade civil.

Parágrafo único: O plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de recomendações, moções e outros atos deliberativos, (que) serão encaminhados ao CMSBH.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE

Art. 44 º. A Conferência Distrital de Saúde se reúne de acordo com orientações do CMSBH, para avaliar a situação da saúde, e para propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde do Distrito Sanitário.

Art. 45º. A Conferência Distrital de Saúde tem sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde. Seguindo orientações do CMS-BH.

Art. 46º. Poderão ser delegados para a Conferência Distrital de Saúde, (além dos conselheiros distritais e locais), representantes indicados por grupos, entidades ou movimentos populares da Regional.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente através de propostas expressas de qualquer membro do Conselho Distrital, desde que não descumpram as resoluções vigentes.

Art. 48º. As propostas de alteração parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária ou ordinária do Plenário, (solicitada em reunião ordinária ou extraordinária), e convocada por

Conselho Distrital de Saúde da Regional Nordeste

Rua Ozanan, 365, Ipiranga, B. Horizonte - CEP 31160-210

Tel: 3277-6235 e-mail: codisane@pbh.gov.br facebook: www.facebook.com/CODISANE

Site: codisanebh.wix.com/codisane

escrito para este fim com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros distritais com direito a voto no Plenário.

Art. 49º. Não haverá no Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde disponibilização de vagas para os movimentos populares organizados, associações, centrais sindicais etc., pois as mesmas já possuem vaga na composição do CMSBH. Os Conselhos Distritais de Saúde não terão em sua composição as Câmaras Técnicas.

Art. 50º. O Conselho Distrital de Saúde terão Plenárias de Usuários e a Plenária de Trabalhadores para discutir assuntos pertinentes a esses segmentos, e com comissões temporárias para discutirem matérias específicas.

Parágrafo primeiro: As plenárias poderão contar com participantes não conselheiros com direito a voz e ao voto.

Parágrafo segundo: A coordenação e a relatoria deverão ser por Conselheiro Distrital ou Local.

Art. 51º. As plenárias setoriais serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes do conselho distrital e local da regional nordeste, com a finalidade de discutir as questões pertinentes às mesmas.

Parágrafo único: As plenárias setoriais poderão ser itinerantes.

Art. 52º. Cada conselheiro Titular e Suplente, do segmento usuário, deverá obrigatoriamente participar de um Conselho Hospitalar ou Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade ou Hospital de Ensino na área de abrangência.

Art. 53º. É vedada a participação de conselheiros municipais, distritais e locais do SUS-BH em colegiados gestores enquanto permanecerem no exercício do mandato, exceto, os representantes de governo.

Art. 54º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Distrital.

Art. 55º. Este Regimento interno foi alterado para a inclusão das cláusulas pétreas nos Regimentos Internos dos Conselhos Distritais de Saúde de Belo Horizonte, conforme Resolução nº 400/16 do CMS/BH, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Distrital.

**Esse regimento foi debatido e aprovado as adequações conforme Resolução 400/16 do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte na Plenária Extraordinária do CODISANE.
Dia 29 de Junho de 2016**